EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

OBJETO	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE 6 (SEIS) BATERIAS DE LÍTIO FERRO-FOSFATO (LFP) DE 5 KWH CADA, DE BAIXA TENSÃO, MODELO DE REFERÊNCIA GOODWE LYNX (G3) LXU 5.0-30 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, COMPATÍVEIS COM O INVERSOR HÍBRIDO SAJ H2-10K-LS2 INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT
PARTICIPAÇÃO	Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R$ 57.315,00
PLATAFORMA	Licitanet (www.licitanet.com.br)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Da divulgação do edital até 08 horas do dia 25/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09 horas do dia 25/11/2026, horário de Brasília
PREGOEIRO	Luis Marcelio Carvalho
ESCLARECIMENTOS	coordenacao@santacruzdoxingu.mt.leg.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, por meio do seu Agente de Contratação que atuará como Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário estabelecidos no sistema eletrônico, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", com modo de disputa "**ABERTO**", tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) BATERIAS DE LÍTIO LFP/LEP LYNX (G3) LXU 5.0-30 5KWH – BAIXA TENSÃO – GOODWE OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE, DESTINADAS À INTEGRAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA/UPS E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo integralmente à legislação aplicável à modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da LICITANET e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório,

não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) BATERIAS DE LÍTIO LFP/LEP LYNX (G3) LXU 5.0-30 5KWH – BAIXA TENSÃO – GOODWE OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE, DESTINADAS À INTEGRAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA/UPS E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1 A licitação será realizada por item, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o “MENOR PREÇO POR ITEM”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

1.4 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme legislação vigente.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata de registro de preço ou resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 84 ou 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma LICITANET.

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 Será permitida a participação de empresas de todos os portes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento favorecido e diferenciado previsto na legislação, especialmente quanto aos critérios de desempate e demais benefícios legalmente aplicáveis.

3.2.1 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3 A participação na presente licitação se dará mediante plataforma Eletrônica, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico da LICITANET, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br , que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3.1 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma LICITANET a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.2 O prazo para cadastramento na plataforma é de inteira responsabilidade da licitante.

3.3.3 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.4 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.10.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.12 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.15 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.17 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e por meio da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.6.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a plataforma Eletrônico, no site **www.licitanet.com.br**.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à **LICITANET** deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **LICITANET**.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à **LICITANET**, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [e-mail oficial da Câmara Municipal]

5.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.3 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail **coordenação@santacruzdoxingu.mt.leg.br**

5.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do LICITANET.

6.2.1 A proposta devera ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2 Caso não possua campo especifico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma LICITANET.

6.3 A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

a) A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;

b) MARCA do produto;

c) MODELO do produto;

d) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.13.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme da regulamentação interna aplicável;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Município;

b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

c) Empresas brasileiras;

d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.1 Será aberto prazo máximo de **02 (duas) horas**, em campo próprio do sistema Licitanet, para envio das documentações relacionadas a Habilitação do licitante vencedor.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser juntada aos autos com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 A habilitação será verificada a partir das informações constantes na Plataforma Licitanet cuja responsabilidade pela inserção é da empresa.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.14 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.15 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.16 Da Regularidade Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.17 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.17.1 A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18 Da Qualificação Econômico-Financeira

9.18.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante;

9.18.2 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.18.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.18.4 **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.19 Da Qualificação Técnica

9.19.1. Apresentação de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido bens de natureza pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação “sistemas de armazenamento de energia, equipamentos fotovoltaicos ou equivalentes”.

9.19.1.1. Para fins de compatibilidade, será aceito o fornecimento de itens que demonstrem que a licitante atua no ramo de comercialização/fornecimento de baterias de lítio, sistemas de armazenamento de energia, equipamentos fotovoltaicos ou bens tecnicamente equivalentes, não se exigindo identidade exata de marca, desde que preservada a compatibilidade técnica com o objeto.

9.19.2. Caso o(s) atestado(s) apresentem omissões ou dúvidas quanto ao conteúdo, a Administração poderá realizar diligências (art. 64 da NLLC), solicitando documentos complementares como Notas Fiscais, Contratos ou empenhos que comprovem a veracidade e a extensão do fornecimento declarado.

9.20 Da Documentação Complementar

a) Declaração de comprovação de que a empresa licitante cumpre os requisitos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta n.º 05/2016 do TCE-MT.

d) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

e) Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo III).

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail: coordenacao@santacruzdoxingu.mt.leg.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 A Ata de Registro de Preços, no presente pregão, poderá ser substituída pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento.

13.1.1 A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail previamente informado, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao Registro;

14.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

14.4 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado as condições de preços mais vantajosas.

14.5 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.6 Na hipótese de irregularidade, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

14.7 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.

14.9 É vedado o reajuste e alteração de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

15. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

15.1. DO PRAZO DE ENTREGA

15.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer os bens de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu.

15.1.2. O prazo para entrega definitiva dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho (via e-mail, sistema ou meio oficial).

15.2. DO LOCAL E HORÁRIO

15.2.1. O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

15.2.2. Endereço: Rua Rodolfo Ademar Britzius, S/n, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT, CEP 78.664-000.

15.2.3. Horário para recebimento: **Segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.**

15.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140 da Lei n.º 14.133/2021)

15.3.1. Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega, para conferência de quantidade e integridade física aparente das baterias e do sistema de armazenamento de energia, mediante atesto na Nota Fiscal pelo servidor responsável.

15.3.2. Recebimento Definitivo: Realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão designada, após conferência técnica da qualidade dos produtos, sistema de armazenamento de energia, e demais especificações do Termo de Referência.

15.4. DA RECUSA E REPOSIÇÃO

15.4.1. Caso o material apresente avaria, defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações, o objeto será rejeitado.

15.4.2. A Contratada deverá substituir os bens recusados, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal, sob pena de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável, para acompanhamento e fiscalização da execução.

b) Proporcionar as facilidades indispensáveis para a entrega das baterias e do sistema de armazenamento de energia, garantindo o acesso da Contratada ao local de entrega nos horários de expediente (07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30).

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas (ex: falta de capacidade, tecnologia, tensão, conectividade ou compatibilidade técnica em desacordo com o Termo de Referência), notificando a Contratada para a devida substituição em conformidade com o prazo editalício.

d) Proceder aos recebimentos provisório e definitivo do objeto, atestando as Notas Fiscais eletrônicas somente após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa.

e) Efetuar o pagamento no prazo estipulado, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

f) Aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

g) Em conformidade com a tese fixada pelo STF no Tema 1130 e o entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT):

g.1. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados, conforme as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações.

g.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão a retenção de IRRF, desde que comprovem tal condição mediante declaração expressa no corpo da Nota Fiscal, acompanhada do comprovante de opção extraído do site da Receita Federal.

g.3. Entidades imunes ou isentas deverão apresentar a documentação comprobatória da sua condição jurídica junto a cada documento fiscal apresentado para liquidação.

16.2. São obrigações do Fornecedor contratado:

a) Entregar os bens no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no local e horários estipulados, responsabilizando-se por frete (CIF), carga, descarga e acondicionamento dos produtos.

b) Garantir que as baterias e equipamentos do sistema de armazenamento entregues atendam rigorosamente às especificações do Termo de Referência, especialmente quanto ao material (tecnologia LFP/LEP, capacidade nominal de 5 kWh e compatibilidade com o sistema existente) e resistência estrutural/impermeabilidade (para os equipamentos do sistema de armazenamento), sob pena de rejeição total do item.

c) Substituir, às suas expensas e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avarias de transporte ou desconformidade técnica, contados da notificação formal.

d) Assumir responsabilidade exclusiva por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução, isentando a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária (art. 121, §1º da Lei 14.133/2021).

e) Reparar danos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a entrega e montagem dos materiais.

f) Prestar esclarecimentos à Fiscalização, atendendo prontamente às reclamações sobre a qualidade das baterias ou do sistema de armazenamento de energia.

g) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

h) Apresentar a Nota Fiscal acompanhada das provas de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista (CNDT), condição sine qua non para a liquidação e pagamento.

i) Aplica-se a esta contratação, de forma supletiva, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), uma vez que a Administração é a destinatária final dos bens (art. 121 da Lei 14.133/2021).

j) Responder por vícios de qualidade ou quantidade que tornem as baterias ou equipamentos do sistema de armazenamento impróprias ao uso (ex: falha de armazenamento, incompatibilidade com o sistema, defeito de fabricação ou desempenho inferior ao especificado), nos termos do art. 18 do CDC.

l) Garantir os produtos contra vícios ocultos ou redibitórios, observados os prazos decadenciais da legislação civil e consumerista.

m) Manter dados cadastrais (e-mail, telefone e endereço) atualizados para fins de comunicação oficial.

n) Serão consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail indicado na proposta, sendo dever da Contratada a verificação diária (incluindo spam). Notificações via Correios (AR) enviadas ao endereço cadastral também serão válidas, mesmo se devolvidas por “mudou-se” caso a alteração não tenha sido informada.

o) A Administração poderá utilizar aplicativos de mensagens (ex: WhatsApp) como meio auxiliar e célere para o envio de Ordens de Fornecimento, sem prejuízo da formalização via e-mail ou sistema.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação da despesa (aceite definitivo), mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato/Ata, observada a ordem cronológica de pagamentos de cada fonte de recursos, conforme o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.1. A liquidação da despesa ocorrerá somente após a conferência e o Recebimento Definitivo das baterias e do sistema de armazenamento de energia, comprovando que o material atende a todas as especificações do Termo de Referência.

17.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, com a descrição detalhada dos itens e seus respectivos valores unitários e totais.

17.3. Em caso de atraso injustificado por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será corrigido pro rata die pelo índice IPCA, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data limite para pagamento e a data do efetivo crédito.

17.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, as certidões de regularidade (Federal/INSS, Estadual, Municipal de sua sede, FGTS e Trabalhista) válidas.

17.5. A Câmara Municipal procederá à retenção do Imposto de Renda (IRRF) nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e regulamentação municipal vigente.

17.5.1. Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão anexar à Nota Fiscal a declaração de opção (conforme Resolução CGSN n.º 140/2018) para que não ocorra a retenção de IR, sob pena de a Administração realizar o desconto legal por falta de comprovação.

17.6. O crédito será realizado em conta bancária de titularidade da Contratada. Eventuais taxas de transferência bancária (TED/PIX) entre instituições distintas correrão por conta da contratada.

17.7. Havendo erro na Nota Fiscal, falta de certidões ou pendências na entrega das baterias/equipamentos, o pagamento ficará suspenso, e o prazo para quitação será reiniciado após a devida regularização pela Contratada, sem ônus financeiro para a Câmara Municipal.

17.8. Se constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento, a Administração notificará a Contratada para regularização em até 05 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, a Administração seguirá o entendimento do STJ e TCE-MT, efetuando o pagamento pelo bem já entregue (para evitar enriquecimento sem causa), mas instaurando processo administrativo de sanção e eventual rescisão por descumprimento de obrigação contratual (art. 137, I, da Lei 14.133/2021).

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções (art. 156):

I - Advertência: Aplicada exclusivamente nas infrações de menor gravidade que não causem prejuízo significativo ao erário ou ao continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara;

II - Multa:

a) Moratória: No percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (Ordem de Fornecimento), até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º dia, poderá ser configurada a inexecução parcial ou total;

b) Compensatória: No percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

III - Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT;

IV - Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, extensível a todos os entes da Federação.

18.2. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o serviço público municipal (art. 156, §1º).

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa do inciso II.

18.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.5. O procedimento para aplicação de sanções observará o rito do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo-se ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da intimação.

18.6. No caso de sanção de Declaração de Inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão designada e a decisão caberá à autoridade competente da Câmara Municipal.

18.7. As sanções aplicadas deverão ser obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA OU CONTRATO

19.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentação municipal.

19.2. A Administração designará formalmente os responsáveis pela fiscalização:

a) Gestor da Ata/Contrato: Responsável pela coordenação administrativa, controle de saldos quantitativos, vigência e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

b) Fiscal da Ata/Contrato: Responsável pelo acompanhamento técnico e operacional, verificação da conformidade das baterias e do sistema de armazenamento de energia e ateste das Notas Fiscais.

19.3. Compete ao Fiscal, de modo sistemático:

a) Verificar a qualidade das baterias e equipamentos do sistema de armazenamento, de energia;

b) Conferir a integridade do sistema de armazenamento de energia, verificando as condições exigidas no termo de referencia;

c) Monitorar os prazos de entrega e as condições de descarregamento, evitando que o empilhamento incorreto danifique os tampos das baterias ou rasgue as lonas.

19.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas (art. 140 da Lei n.º 14.133/2021):

19.4.1. Recebimento Provisório:

a) Realizado no ato da entrega pela recepção ou Fiscal;

b) Consiste na contagem das unidades e verificação da integridade física, embalagem, identificação, lacres e eventuais avarias de transporte;

c) O recibo provisório não autoriza o pagamento, servindo apenas para liberação do transportador.

19.4.2. Recebimento Definitivo:

a) Realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório;

b) Consiste na verificação técnica das baterias, conferência das características elétricas, capacidade, tecnologia, compatibilidade e documentação técnica, conforme o Termo de Referência;

c) A aceitação definitiva dar-se-á pelo atesto circunstanciado do Fiscal na Nota Fiscal Eletrônica.

19.5. O Fiscal rejeitará os bens que apresentarem avarias, deformações, danos físicos, sinais de violação, defeitos aparentes ou características técnicas incompatíveis com o Termo de Referência.

19.5.1. Em caso de rejeição, a Contratada deverá substituir os itens no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob suas exclusivas custas.

19.6. O Fiscal anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento) todas as ocorrências, comunicando ao Gestor caso haja descumprimento reiterado para fins de aplicação de sanções (art. 156 da NLLC).

19.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos (ex: degradação prematura, falha de célula, perda anormal de capacidade ou incompatibilidade de comunicação detectada durante a utilização), conforme o art. 140, §2º da Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema LICITANET.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações contratuais ou Ata de Registro de Preços.

20.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

20.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.11 Os casos omissos neste Instrumento convocatório serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito local.

20.12 Aplica-se a esta contratação, de forma subsidiária e complementar, o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:

a) Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor): Para fins de garantia da qualidade, segurança e responsabilidade civil objetiva do fornecedor por vícios aparentes ou ocultos nos baterias e equipamentos de armazenamento de energia;

b) Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (LINDB): Especialmente quanto à segurança jurídica e eficiência na interpretação das normas de gestão pública (arts. 20 a 30);

c) Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD): No que tange ao tratamento de dados eventualmente compartilhados durante a execução da Ata;

d) Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002): No que couber às teorias gerais dos contratos e das obrigações.

20.12.1 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.12.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.12.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.12.3.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.14 Para questões que porventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Vila Rica/MT.

20.15 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

20.16 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;

b) Anexo II: Termo de Referência;

c) Anexo III: Modelo de Declarações;

d) Anexo IV: Modelo de Proposta de Preço;

e) Anexo V: Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado;

f) anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preço;

g) Anexo VII: Minuta do Contrato.

Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Novembro de 2026.

ANDERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

1. INTERESSADA

Campo	Informação
Órgão/Unidade Requisitante	Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT
Setor	Diretoria-Geral / Setor Técnico e Administrativo
Responsável pela demanda	Luis Marcelio Carvalho – Diretor-Geral
Autoridade competente	Anderson Alves dos Santos – Presidente

2. DO OBJETO

Aquisição e instalação de 06 (seis) unidades de bateria de lítio LFP/LEP LYNX (G3) LXU 5.0-30 5kWh – baixa tensão – GoodWe ou equivalente técnico, destinadas à integração ao sistema fotovoltaico/nobreak e ao sistema de geração e armazenamento de energia da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

2.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Unid.	06	Bateria De Lítio Lfp/Lep Lynx (G3) Lxu 5.0-30 5kwh – Baixa Tensão – Goodwe Ou Equivalente Técnico, Nova, Compatível Com O Sistema Existente	R$ 9.552,50	R$ 57.315,00

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

a) Tecnologia: bateria de lítio LFP/LEP ou tecnologia equivalente tecnicamente comprovada.

b) Modelo de referência: LYNX (G3) LXU 5.0-30.

c) Capacidade nominal: 5kWh por unidade.

d) Tensão: baixa tensão.

e) Quantidade: 06 unidades.

f) Produto novo, original e de primeiro uso.

g) Compatibilidade comprovada com o sistema fotovoltaico/nobreak existente.

h) Compatibilidade de comunicação e gerenciamento com a infraestrutura instalada.

i) Manual de instalação/operação ou documentação técnica equivalente.

j) Ficha técnica oficial do fabricante.

k) Identificação de fabricante, modelo, número de série e demais elementos de rastreabilidade.

l) Documentação de garantia.

m) Embalagem apropriada para transporte.

n) Atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

o) Possibilidade de oferta de equivalente técnico, desde que comprovado o atendimento aos requisitos.

2.3. DA MARCA DE REFERÊNCIA E DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

A indicação GoodWe e do modelo LYNX (G3) LXU 5.0-30 constitui referência técnica para caracterização do objeto e compatibilidade com o sistema existente, observando o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e sem restringir indevidamente a competição quando houver solução tecnicamente equivalente.

Será admitido equipamento de outro fabricante desde que o licitante demonstre, mediante documentação oficial, que o produto ofertado atende integralmente às características técnicas mínimas e é compatível com a infraestrutura existente, observadas as hipóteses e condições do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá solicitar ficha técnica, catálogo, manual, declaração do fabricante, documentação de comunicação/protocolo ou outros elementos necessários à comprovação da equivalência.

A simples afirmação de equivalência, desacompanhada de documentação técnica suficiente, não será considerada prova bastante quando houver dúvida objetiva sobre a compatibilidade.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição é necessária para assegurar maior estabilidade e continuidade do fornecimento de energia da Câmara Municipal, reduzindo os efeitos de oscilações e interrupções sobre sistemas de informação, sessões plenárias, transmissões, equipamentos eletrônicos e atividades administrativas.

A solução contribui para a utilização eficiente da energia gerada pelo sistema fotovoltaico e para a ampliação da capacidade de armazenamento, aproveitando a infraestrutura existente.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as disposições dos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os bens deverão ser entregues novos e sem uso.

b) A contratada deverá fornecer todos os documentos técnicos necessários.

c) A compatibilidade deverá ser comprovada quando exigida.

d) Os equipamentos deverão ser protegidos durante o transporte.

e) O fornecedor deverá responsabilizar-se por todos os custos de entrega.

f) A garantia deverá ser formalmente documentada.

g) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições físicas.

h) Não serão aceitos produtos recondicionados, usados ou com avarias.

i) A Administração poderá realizar diligência técnica para verificar a equivalência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A licitante vencedora obriga-se a fornecer os bens de forma integral, mediante o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

O prazo para entrega definitiva dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, via e-mail, sistema ou outro meio oficial.

6.2. LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, Rua Rodolfo Ademar Britzius, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT, CEP 78.664-000, ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

O horário de recebimento deverá observar o expediente oficial da Câmara, mediante prévio agendamento quando necessário.

6.3. VISTORIA

6.3.1 É facultada ao licitante a vistoria prévia das instalações, a ser agendada com a Diretoria-Geral pelo e-mail coordenacao@santacruzdoxingu.mt.leg.br, em dias úteis, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, até o último dia útil anterior à sessão pública.

6.3.2 A vistoria pode ser substituída por declaração formal do responsável técnico do licitante de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Não se admitirá alegação posterior de desconhecimento das instalações.

6.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.4.1 As baterias terão a garantia do fabricante, cujo termo acompanhará o produto, e a instalação terá garantia de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

6.4.2 Durante a garantia, a contratada atenderá aos chamados em até 5 (cinco) dias úteis e substituirá, às suas expensas, a bateria ou o componente defeituoso.

6.4.3 Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

a) Entregar os bens no prazo máximo de 15 dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

b) Responsabilizar-se por frete, transporte, carga, descarga e acondicionamento.

c) Garantir que os equipamentos atendam rigorosamente às especificações do Termo de Referência.

d) Comprovar a equivalência técnica quando ofertado equipamento diferente da referência.

e) Substituir, às suas expensas, qualquer equipamento defeituoso, avariado ou desconforme.

f) Assumir responsabilidade pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

g) Reparar danos causados à Administração ou terceiros por dolo ou culpa.

h) Prestar esclarecimentos à fiscalização.

i) Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação.

j) Apresentar Nota Fiscal e documentos necessários à liquidação.

k) Responder por vícios de qualidade ou quantidade.

l) Garantir os produtos contra vícios ocultos, observada a legislação aplicável.

m) Manter dados cadastrais atualizados.

n) Considerar válidas as comunicações oficiais encaminhadas ao e-mail indicado na proposta, sem prejuízo dos meios formais previstos em lei.

7.2. DA CONTRATANTE

a) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato.

b) Proporcionar condições para entrega.

c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento.

d) Rejeitar bens em desacordo com as especificações.

e) Proceder ao recebimento provisório e definitivo.

f) Efetuar o pagamento após a liquidação.

g) Aplicar sanções quando cabíveis.

h) Manter registros da execução.

i) Comunicar formalmente ocorrências à contratada.

j) Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Assinatura de contrato administrativo.

8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos e das regras específicas da Ata de Registro de Preços, quando aplicáveis.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 89 e 92.

O fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução, devendo exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e verificar quantidade, qualidade, integridade, documentação e compatibilidade do objeto.

Responsabilidade	Indicação
Fiscal titular	Rucicleide Monteiro dos Santos
Fiscal suplente	A ser designado formalmente, se necessário.

8.4. DA CONTRATAÇÃO

Após adjudicação e homologação, será firmado Termo de Contrato. O fornecedor vencedor será convocado para assinatura no prazo definido no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, quando legalmente cabível.

As comunicações entre a Câmara e a contratada serão realizadas por escrito quando o ato exigir formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica para comunicações operacionais.

Após a assinatura, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, na qual serão apresentados os mecanismos de fiscalização, obrigações, estratégias de execução e procedimentos de recebimento.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, emitindo notificações para correção quando identificadas irregularidades.

O fiscal informará ao gestor fatos que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a execução.

O gestor acompanhará os registros dos fiscais, verificará manutenção das condições de habilitação, empenho, pagamento, garantias e eventual necessidade de aditivos.

O gestor poderá promover a instrução de processo administrativo de responsabilização quando houver descumprimento contratual.

O gestor deverá elaborar relatório final sobre a execução, resultados obtidos e eventuais melhorias para futuras contratações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do aceite definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, observando-se as regras de liquidação e pagamento previstas nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A liquidação ocorrerá somente após a conferência e o recebimento definitivo dos equipamentos.

A Nota Fiscal deverá conter descrição detalhada, quantidade, valor unitário e valor total.

Em caso de atraso injustificado por culpa exclusiva da Administração, aplicar-se-á a atualização legal cabível, observada a regulamentação vigente.

Para pagamento, a contratada deverá apresentar documentação fiscal e trabalhista exigível.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive IRRF quando aplicável.

Havendo erro na Nota Fiscal, falta de documentos ou pendência no recebimento, o pagamento ficará suspenso até regularização.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação informada pela Contabilidade da Câmara no documento próprio e no empenho correspondente.

Classificação	
Órgão	01 – Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu
Unidade	001 – Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Processo Legislativo
Ação	1003 – Aquisição de equip.moveis e material permanente
Natureza	4.4.90 – Aplicações Diretas, conforme documento-base
Fonte	1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

11. DO VALOR ESTIMADO

Para atender à demanda, estima-se a aquisição de 06 baterias de lítio, pelo valor total de **R$ 57.315,00**, conforme pesquisa de preços anexada ao processo.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As demais condições de participação, julgamento, habilitação, entrega, recebimento, pagamento, sanções e fiscalização serão especificadas no Edital e respectivos anexos.

13. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS ENCAMINHAMENTOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Responsável: Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

E-mail institucional: coordenacao@santacruzdoxingu.mt.leg.br

Telefone institucional:.

14. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Certifica-se que o presente Termo de Referência descreve o objeto pretendido, contém elementos necessários e suficientes à justificativa da contratação, à verificação da compatibilidade da despesa, ao julgamento e classificação das propostas, à definição do prazo de fornecimento, estratégia de suprimento e métodos de recebimento, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Outubro de 2026.

Luis Marcelio Carvalho

Pregoeiro

15. DESPACHO DE APROVAÇÃO

15.1. APROVO o presente Termo de Referência por constatar que sua elaboração observou os critérios que norteiam a Administração Pública e os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente seu art. 6º, XXIII, e art. 40.

15.2. Constam justificadas as necessidades da contratação, a delimitação do objeto, os elementos técnicos fundamentais, as obrigações das partes, as condições de fornecimento, fiscalização, recebimento e pagamento, bem como a estimativa de duração e custos da contratação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Outubro de 2026.

ANDERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possue no quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

- Que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no Edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo da câmara Municipal, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM Nº 001/2026					
Proponente:					
Endereço:				Cidade:	UF:
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: de acordo com Edital.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (Lei Complementar n.º 123/2006).

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n.º __ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, do CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:
CNPJ/MF da empresa

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° _____/2026 VALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE _____**, __, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. n.º _____ SSP-**. e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua **, nesta cidade, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na rua _____n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/**, CPF n.º _____, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n.º 01/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n.º 8.078/90 e n.º 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **Registro de Preço para Futura e Eventual _____,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, com fulcro no artigo 84 da Lei n.º 14.133/21.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 A Câmara não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Câmara elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de

preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara Municipal de Santa cruz do Xingu/MT, por meio do gabinete da presidência solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer os bens de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pelo requisitante.

5.1.2. O prazo para entrega definitiva dos produtos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho (via e-mail, sistema ou meio oficial).

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO

15.2.1. O objeto deverá ser entregue na Sede Administrativa, (ou Almoxarifado Central), conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Endereço: Rua Rodolfo Ademar Britzius, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, CEP 78.664-000.

5.2.3. Horário para recebimento: Segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

5.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140 da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1. Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega, para conferência de quantidade e integridade física aparente das baterias, mediante atesto na Nota Fiscal pelo servidor responsável.

5.3.2. Recebimento Definitivo: Realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão designada, após conferência técnica da qualidade do material demais especificações do Termo de Referência.

5.4. DA RECUSA E REPOSIÇÃO

5.4.1. Caso o material apresente avaria, defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações, o objeto será rejeitado.

5.4.2. A Contratada deverá substituir os bens recusados, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação formal, sob pena de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os preços registrados são os constantes na Cláusula Primeira desta Ata, sendo fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da liquidação da despesa (aceite definitivo), mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica

devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato/Ata, observada a ordem cronológica de pagamentos de cada fonte de recursos, conforme o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá somente após a conferência e o Recebimento Definitivo dos produtos, comprovando que o material atende a todas as especificações do Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, com a descrição detalhada dos itens e seus respectivos valores unitários e totais.

6.3. Em caso de atraso injustificado por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será corrigido *pro rata die* pelo índice IPCA, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data limite para pagamento e a data do efetivo crédito.

6.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, as certidões de regularidade (Federal/INSS, Estadual, Municipal de sua sede, FGTS e Trabalhista) válidas.

6.5. A Câmara municipal procederá à retenção do Imposto de Renda (IRRF) nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e regulamentação municipal vigente.

6.5.1. Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão anexar à Nota Fiscal a declaração de opção (conforme Resolução CGSN n.º 140/2018) para que não ocorra a retenção de IR, sob pena de a Administração realizar o desconto legal por falta de comprovação.

6.5.2. O crédito será realizado em conta bancária de titularidade da Contratada. Eventuais taxas de transferência bancária (TED/PIX) entre instituições distintas correrão por conta da contratada.

6.5.3. Havendo erro na Nota Fiscal, falta de certidões ou pendências na entrega das baterias, o pagamento ficará suspenso, e o prazo para quitação será reiniciado após a devida regularização pela Contratada, sem ônus financeiro para a câmara Municipal.

6.5.4. Se constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento, a Administração notificará a Contratada para regularização em até 05 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, a Administração seguirá o entendimento do STJ e TCE-MT, efetuando o pagamento pelo bem já entregue (para evitar enriquecimento sem causa), mas instaurando processo administrativo de sanção e eventual rescisão por descumprimento de obrigação contratual (art. 137, I, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução.

b) Proporcionar as facilidades indispensáveis para a entrega das baterias, garantindo o acesso da Contratada ao local de entrega nos horários de expediente (07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30).

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, notificando a Contratada para a devida substituição em conformidade com o prazo editalício.

d) Proceder aos recebimentos provisório e definitivo do objeto, atestando as Notas Fiscais eletrônicas somente após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa.

e) Efetuar o pagamento no prazo estipulado, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

f) Aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

g) Em conformidade com a tese fixada pelo STF no Tema 1130 e o entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT):

g.1. A Câmara municipal de santa cruz do Xingu procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados, conforme as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações.

g.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão a retenção de IRRF, desde que comprovem tal condição mediante declaração expressa no corpo da Nota Fiscal, acompanhada do comprovante de opção extraído do site da Receita Federal.
g.3. Entidades imunes ou isentas deverão apresentar a documentação comprobatória da sua condição jurídica junto a cada documento fiscal apresentado para liquidação.

7.2. São obrigações da Contratada:
a) Entregar os bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no local e horários estipulados, responsabilizando-se por frete (CIF), carga, descarga e acondicionamento dos produtos.
b) Garantir que as baterias entregues atendam rigorosamente às especificações do Termo de Referência, sob pena de rejeição total do item.
c) Substituir, às suas expensas e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avarias de transporte ou desconformidade técnica, contados da notificação formal.
d) Assumir responsabilidade exclusiva por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução, isentando a Câmara Municipal de Santa Cruz do xingu de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária (art. 121, §1º da Lei 14.133/2021).
e) Reparar danos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a entrega e montagem dos materiais.
f) Prestar esclarecimentos à Fiscalização, atendendo prontamente às reclamações sobre a qualidade dos produtos.
g) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
h) Apresentar a Nota Fiscal acompanhada das provas de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista (CNDT), condição *sine qua non* para a liquidação e pagamento.
i) Aplica-se a esta contratação, de forma supletiva, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), uma vez que a Administração é a destinatária final dos bens (art. 121 da Lei 14.133/2021).
j) Responder por vícios de qualidade ou quantidade que tornem as baterias impróprias ao uso, nos termos do art. 18 do CDC.
l) Garantir os produtos contra vícios ocultos ou redibitórios, observados os prazos decadenciais da legislação civil e consumerista.
m) Manter dados cadastrais (e-mail, telefone e endereço) atualizados para fins de comunicação oficial.
n) Serão consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail indicado na proposta, sendo dever da Contratada a verificação diária (incluindo *spam*). Notificações via Correios (AR) enviadas ao endereço cadastral também serão válidas, mesmo se devolvidas por "mudou-se" caso a alteração não tenha sido informada.
o) A Administração poderá utilizar aplicativos de mensagens (ex: WhatsApp) como meio auxiliar e célere para o envio de Ordens de Fornecimento, sem prejuízo da formalização via e-mail ou sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao regulamento municipal vigente.

10.2. A Administração designará formalmente, por meio de Portaria, os responsáveis pela fiscalização:

a) Gestor da Ata: Responsável pela coordenação administrativa, controle do saldo da Ata, vigência, instrução de processos de pagamento e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) Fiscal da Ata: Responsável pelo acompanhamento técnico e operacional, verificação da conformidade das baterias e ateste das Notas Fiscais.

10.3. A fiscalização será exercida de modo sistemático, competindo ao Fiscal:

a) Verificar a qualidade do item (baterias), conferindo se esta de acordo com o exigido no Termo de Referência;

b) Conferir a integridade das baterias, verificando a qualidade previsto no processo;

c) Monitorar os prazos de entrega e as condições de descarregamento, evitando que o manuseio incorreto danifique os tampos das mesas ou rasgue as coberturas.

10.4. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

10.4.1. Recebimento Provisório:

a) Realizado no ato da entrega pelo servidor responsável ou pelo Fiscal;

b) Consiste na conferência visual de volumes, contagem quantitativa e verificação de avarias externas visíveis;

c) O recebimento provisório não atesta a conformidade técnica, servindo apenas para liberação do transportador.

10.4.2. Recebimento Definitivo:

a) Realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório;

b) Consiste na análise técnica minuciosa, verificando se as dimensões, cores e resistência dos materiais (plástico e lona) conferem com a proposta vencedora;

c) A aceitação definitiva dar-se-á mediante atesto circunstanciado na Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

10.5. O Fiscal terá autonomia para rejeitar os materiais que estiverem em desacordo com as especificações ou com defeitos de fabricação.

10.5.1. Em caso de rejeição, a Contratada deverá substituir os itens no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob suas exclusivas custas.

10.6. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas. Ocorrências graves serão comunicadas ao Gestor para fins de aplicação das sanções do art. 156 da NLLC.

10.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por **vícios ocultos** (ex: ressecamento precoce do plástico por falta de aditivo UV), conforme o art. 140, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções (art. 156):

I - Advertência: Aplicada exclusivamente nas infrações de menor gravidade que não causem prejuízo significativo ao erário ou ao cronograma de eventos do Município;

II - Multa:

a) Moratória: No percentual de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (Ordem de Fornecimento), até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º dia, poderá ser configurada a inexecução parcial ou total;

b) Compensatória: No percentual de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato/Ata, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

III - Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até **03 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cruz do Xingu - MT;

IV - Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, extensível a todos os entes da Federação.

11.2. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o serviço público municipal (art. 156, §1º).

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa do inciso II.

11.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.5. O procedimento para aplicação de sanções observará o rito do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo-se ao infrator o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da intimação.

11.6. No caso de sanção de Declaração de Inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão designada e a decisão caberá exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal.

11.7. As sanções aplicadas deverão ser obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Transparência da Câmara Municipal de Santa cruz do Xingu-MT, assim como no Diário Oficial dos Municípios AMM-MT.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

_____, XX de XXX de 2026.

Administração Pública	Fornecedor

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A E

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DAS PARTES:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL _____/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida _____, Centro, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. _____ MT, portador do RG n.º_____ e do CPF n.º _____ denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ----------, CNPJ n.º ----------, Inscrição estadual n.º ----------, sito a Avenida ----------, cidade -------, estado ----------, CEP ----------, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) ----------, portador(a) da RG n.º ---------- CPF n.º ----------, residente e domiciliado na cidade de ----------, estado de ----------, CEP ----------, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 014/2026, Pregão Eletrônico n.º 001/2026, Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.2 DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º 014/2026, Pregão Eletrônico n.º 001/2026, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais legislações complementares e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para _____ conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UM	VALOR TOTAL

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de (_____) meses, contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ -------(----------)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a câmara municipal.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos itens, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 para acompanhamento e fiscalização da execução.

b) Proporcionar as facilidades indispensáveis para a entrega das baterias, garantindo o acesso da Contratada ao local de entrega nos horários de expediente (07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30).

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, notificando a Contratada para a devida substituição em conformidade com o prazo editalício.

d) Proceder aos recebimentos provisório e definitivo do objeto, atestando as Notas Fiscais eletrônicas somente após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa.

e) Efetuar o pagamento no prazo estipulado, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

f) Aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

g) Em conformidade com a tese fixada pelo STF no Tema 1130 e o entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT):

g.1. A Câmara Municipal de Santa cruz do Xingu-MT procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados, conforme as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações.

g.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão a retenção de IRRF, desde que comprovem tal condição mediante declaração expressa no corpo da Nota Fiscal, acompanhada do comprovante de opção extraído do site da Receita Federal.

g.3. Entidades imunes ou isentas deverão apresentar a documentação comprobatória da sua condição jurídica junto a cada documento fiscal apresentado para liquidação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar os bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no local e horários estipulados, responsabilizando-se por frete (CIF), carga, descarga e acondicionamento dos produtos.

b) Garantir que as baterias entregues atendam rigorosamente às especificações do Termo de Referência, sob pena de rejeição total do item.

c) Substituir, às suas expensas e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avarias de transporte ou desconformidade técnica, contados da notificação formal.

d) Assumir responsabilidade exclusiva por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução, isentando a Câmara Municipal de Santa Cruz do xingu de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária (art. 121, §1º da Lei 14.133/2021).

e) Reparar danos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a entrega e montagem dos materiais.
f) Prestar esclarecimentos à Fiscalização, atendendo prontamente às reclamações sobre a qualidade do equipamento.
g) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
h) Apresentar a Nota Fiscal acompanhada das provas de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista (CNDT), condição *sine qua non* para a liquidação e pagamento.
i) Aplica-se a esta contratação, de forma supletiva, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), uma vez que a Administração é a destinatária final dos bens (art. 121 da Lei 14.133/2021).
j) Responder por vícios de qualidade ou quantidade que tornem as baterias impróprias ao uso, nos termos do art. 18 do CDC.
l) Garantir os produtos contra vícios ocultos ou redibitórios, observados os prazos decadenciais da legislação civil e consumerista.
m) Manter dados cadastrais (e-mail, telefone e endereço) atualizados para fins de comunicação oficial.
n) Serão consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail indicado na proposta, sendo dever da Contratada a verificação diária (incluindo *spam*). Notificações via Correios (AR) enviadas ao endereço cadastral também serão válidas, mesmo se devolvidas por "mudou-se" caso a alteração não tenha sido informada.
o) A Administração poderá utilizar aplicativos de mensagens (ex: WhatsApp) como meio auxiliar e célere para o envio de Ordens de Fornecimento, sem prejuízo da formalização via e-mail ou sistema.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade	Elemento e Subelemento de despesas	Cód. Reduzido	Fonte
1003	4.4.90.00	03	1.500.0000000

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao regulamento municipal vigente.
7.2. A Câmara Municipal designará formalmente os responsáveis pela fiscalização:
a) Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação administrativa, controle de vigência, instrução de processos de pagamento e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Fiscal do Contrato: Responsável pelo acompanhamento técnico e operacional, verificação da entrega física, conferência da qualidade dos materiais e ateste das Notas Fiscais.
7.3. A fiscalização será exercida de modo sistemático, competindo ao Fiscal:
a) Verificar a qualidade do produto, conferindo se o material esta conforme exigida no Termo de Referência;
b) Conferir a integridade das baterias;
c) Monitorar o prazo de entrega e as condições de descarregamento, evitando que o manuseio incorreto danifique os produtos;

7.4. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

7.4.1. Recebimento Provisório:

a) Realizado no ato da entrega pelo servidor responsável ou pelo Fiscal;

b) Consiste na conferência visual de volumes, contagem quantitativa e verificação de avarias externas visíveis (quebras ou rasgos);

c) O recebimento provisório serve apenas para liberação do transportador, não autorizando o pagamento.

7.4.2. Recebimento Definitivo:

a) Realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório;

b) Consiste na análise técnica minuciosa para certificar se as baterias entregues possuem as mesmas especificações da proposta vencedora (cor, resistência e acabamento);

c) A aceitação definitiva dar-se-á mediante atesto circunstanciado na Nota Fiscal.

7.5. O Fiscal rejeitará os materiais que apresentarem fragilidade excessiva, defeitos de fabricação ou desacordo com as especificações técnicas.

7.5.1. Em caso de rejeição, a Contratada deverá substituir os itens no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação de sanções.

7.6. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário para a regularização. Ocorrências que indiquem descumprimento reiterado serão comunicadas ao Gestor para fins de penalização.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por **vicios ocultos** (ex: ressecamento precoce do plástico por falta de aditivo UV), conforme o art. 140, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções (art. 156):

I - Advertência: Aplicada exclusivamente nas infrações de menor gravidade que não causem prejuízo significativo ao erário ou ao cronograma de eventos do Município;

II - Multa:

a) Moratória: No percentual de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (Ordem de Fornecimento), até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º dia, poderá ser configurada a inexecução parcial ou total;

b) Compensatória: No percentual de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato/Ata, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

III - Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até **03 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa cruz do Xingu - MT;

IV - Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, extensível a todos os entes da Federação.

8.2. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o serviço público municipal (art. 156, §1º).

8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa do inciso II.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.5. O procedimento para aplicação de sanções observará o rito do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo-se ao infrator o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da intimação.
8.6. No caso de sanção de Declaração de Inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão designada e a decisão caberá exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal.
8.7. As sanções aplicadas deverão ser obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Os contratos poderão ser alterados segundo as disposições contidas na lei n.º 14.133/2021.
9.2. O presente contrato poderá ser alterado em acréscimo ou supressão nos termos do artigo 124, I, "*b*", da Lei 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar unilateralmente o limite previsto de acréscimo ou supressão de até 25% para acréscimo ou supressão nos termos do art. 125 do referido diploma legal.
9.3 Reequilíbrio de Preços:
9.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
9.4. Reajuste:
9.4.1. Reajustamento se dará nos termos do art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.
9.5. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro.
9.6. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.
9.7. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de reequilíbrio sujeitará o Fornecedor às sanções legais (contratuais) e editalícias.
9.8. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.
9.9. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CÁUSULA X – DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO

10.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
11.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
11.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.
11.4 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no Portal Transparência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, no Jornal Oficial AMM-MT e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Vila Rica - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

12.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MT, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE _____
CNPJ: _____

Presidente Câmara Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA ----------
CNPJ: ----------
CONTRATADA
Representante ----------
RG: ------- CPF: ----------
Responsável Legal

Testemunhas:

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____CPF: _____
ASSINATURA:_____

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____CPF: _____
ASSINATURA:_____